

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO n. 12/2015/ COLEGIADO UNAHCE

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID na UNESC.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNAHCE, no uso de suas atribuições e considerando a decisão favorável do colegiado da UNA em reunião do dia 20 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID na UNESC.

Art. 2º - O Regulamento constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao primeiro semestre de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de agosto de 2015.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 12/2015/ COLEGIADO UNAHCE
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA (PIBID) DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
(UNESC)

I – DO PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante Pibid/Unesc, é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica. São concedidas bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência, a professores de escolas públicas que atuam como supervisores e a docentes de instituição superior que coordenam os projetos.

Os projetos promovem a inserção dos estudantes no contexto das escolas públicas desde o início da sua formação acadêmica para que desenvolvam atividades didático-pedagógicas.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade do Extremo Sul Catarinense, tem por objetivos:

- I - incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática, necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciaturas;
- VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão de instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente; e
- VIII - reconhecer o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica.

III – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 2º O Pibid/Unesc é fomentado e articulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º O Pibid/Unesc é regulamentado pela Resolução 092/2013/CAPES e pelo presente Regulamento Interno.

Art. 4º No âmbito da instituição, o Pibid/Unesc está subordinado à Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação e é gerido por uma Coordenação Institucional, a qual preside a Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP), designada pela portaria 02/2015/UNAHCE.

IV – DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 5º O Pibid/Unesc está presente nas unidades de ensino das redes públicas (municipal/estadual) mediante assinatura de termos de convênio com suas respectivas Secretarias ou Gerências de Educação.

Art. 6º O Pibid/Unesc baseia-se na realização de atividades em diferentes turnos nas escolas participantes e nas dependências da UNESC, envolvendo, obrigatoriamente, todos os seus bolsistas (coordenadores de gestão e de área, supervisores e bolsistas de iniciação à docência) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica, porquanto queiram colaborar com a execução do programa.

V – DA ESTRUTURA DA CAP

Art. 7º A CAP será composta de:

- I – Coordenador Institucional e os de Área de Gestão dos Processos Educacionais,

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- II – 02 (dois) Bolsistas Coordenadores de Área, sendo um deles suplente;
- III - 02 (dois) Bolsistas Supervisores, sendo um deles suplente;
- IV - 02 (dois) Bolsistas de Iniciação à Docência, sendo um deles suplente;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação Municipal (Rose Margareth Reynault Mayr¹ – Secretária da Educação de Criciúma) e da GERED – Gerência Regional de Educação (Valdecir Mariana² - Supervisor de Educação - e Jucilene Antônio Fernandes³ – Gerente de Educação), sendo um deles, o segundo, suplente;
- VI – 02 (dois) representantes da UNESC, não participantes diretamente do Pibid, sendo um deles suplente;

Parágrafo Único – Os representantes escolhidos ficarão até dois anos na CAP, podendo prorrogar o mandato por mais dois anos.

VI – DAS COMPETÊNCIAS DA CAP

Art. 8º Caberá à Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) assistir às ações do Pibid/Unesc:

- I - instruindo institucionalmente as deliberações acerca de assuntos relacionados ao desenvolvimento e à execução do Programa;
- II - usando de competência para analisar o mérito das questões a elas submetidas;
- III – aprovando ou reprovando, no âmbito da IES, decisões correlatas à gestão, às rotinas e às consecução do Pibid/Unesc; e
- IV - auxiliando a Coordenação Institucional do Pibid/Unesc na tomada de decisões.

VII – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º A composição da equipe gestora do PIBID/UNESC obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Coordenação Institucional;
- II - Coordenação de área de Gestão de Processos Educacionais;

¹ rosemayr@icloud.com

² vmariana@terra.com.br

³ Ens_Superiorcriciúma@sed.sc.gov.br



VIII – DAS LICENCIATURAS CONTEMPLADAS

Art. 10º O Pibid/Unesc abrange as licenciaturas em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia, ofertadas pela Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Parágrafo Único – Os cursos de Artes Visuais, História, Letras e Pedagogia também participam do projeto interdisciplinar.

IX – DOS PARTICIPANTES DO PIBID

Art. 11 – Todos os participantes do Pibid são denominados bolsistas, e enquadram-se nos papéis e bolsas a seguir especificados:

I – Coordenação Institucional – Bolsa destinada a docente da IES, nomeada pela CAP sob a anuência da UNA HCE.

II – Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais – Bolsa destinada a docente da IES, indicado pela Coordenação Institucional sob a anuência da UNA HCE;

III – Coordenação de Área – Bolsa destinada a docente da IES, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de licenciatura, sob a anuência da Coordenação Institucional, em conjunto com a Coordenação de área de Gestão de Processos Educacionais e a UNA HCE;

IV – Supervisão – Bolsa destinada a docente de escola pública admitido no Programa por meio de processo seletivo público; e

V – Iniciação à Docência – Bolsa destinada a estudante de licenciatura regularmente matriculado na IES e admitido no Programa por meio de processo seletivo público.

At. 12. Para dispor de uma bolsa Pibid, todos os bolsistas devem atender aos critérios normatizados pela Resolução 092/2013/CAPEES, capítulo 4º, seção 3, observando igualmente o cumprimento de seus deveres, definidos pela Seção 5ª da mesma Resolução.

Art. 13. É obrigação de todo bolsista, independente do papel desempenhado no programa, cumprir no mínimo 8 (oito) horas semanais de atividades distribuídas ao longo da semana segundo a especificidade de cada subprojeto, em concordância e acompanhamento junto a Coordenação Institucional e de Área Gestão para

FUCRI – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo Único: O quadro abaixo representa a distribuição das horas semanais de acordo com as especificidades dos subprojetos participantes:

		ESCOLA		UNESC		ATIVIDADE PARALELA
OPÇÃO 1.	SEMANAL	4h	SEMANAL	3h	SEMANAL	1h
OPÇÃO 2.	SEMANAL	4h	SEMANAL	2h	SEMANAL	2h
OPÇÃO 3.	SEMANAL	6h	SEMANAL	2h	-	-
OPÇÃO 4.	SEMANAL	4h	SEMANA – A (Quinzenal)	4h	SEMANA – B (Quinzenal)	4h
OPÇÃO 5.	SEMANAL	4h	MENSAL - SABADO	4h	TRÊS SEMANAS	4h
OPÇÃO 6.	SEMANAL	4h	QUINZENA A (Quinzenal)	4h	QUINZENA B (Quinzenal)	4h

X – DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14. Os candidatos às bolsas de Iniciação à Docência e de Supervisão devem participar de processos seletivos públicos por meio de editais de seleção elaborados pela coordenação institucional e lançados pela UNA HCE.

Parágrafo único – Os documentos de cancelamento e cadastramento de bolsistas devem ser preenchidos, impressos, assinados e encaminhados até o 10º dia útil de cada mês para a secretaria do programa;

Art. 15. Os critérios de seleção, análise e classificação ordinal dos pleiteantes às bolsas de Supervisão e de Iniciação à Docência do Pibid/Unesc serão obrigatoriamente apresentados no teor dos editais.

Parágrafo Único – Os editais serão lançados anualmente a partir da existência de vagas nos subprojetos. Durante o ano em vigor do edital, os coordenadores de áreas obedecerão à sequência de classificação e chamarão os bolsistas conforme a

vacância.

FEUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XI – DAS ROTINAS DO PROGRAMA

Art. 16. Faculta-se a todo bolsista Pibid/Unesc a qualquer momento e por sua livre iniciativa desligar-se do programa, desde que apresente à Coordenação de Área de seu Subprojeto sua devida justificativa para seu desligamento.

Art. 17. Faculta-se à Coordenação de Área realizar o desligamento de bolsista de iniciação à docência ou supervisor quando estes não cumprirem com os deveres do programa.

Art. 18 Faculta-se à Coordenação Institucional do Pibid/Unesc desligar do Programa o bolsista de Coordenação de Área que não apresentar o perfil esperado para nele permanecer ou que não zele pelo cumprimento dos deveres que lhe são imputados.

Parágrafo Primeiro: O PIBID/UNESC prevê, anualmente, a realização mínima de 1 (um) evento institucional, cuja participação é obrigatória para todos os bolsistas; além de encontros de formação com participação, igualmente obrigatórias, para os bolsistas de supervisão e coordenadores de área atuantes no Programa. Reuniões de trabalho mensais envolvendo a coordenação institucional, de gestão e de área, também farão parte da rotina do programa.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da coordenação de área encaminhar até o 5º dia útil de cada mês o cronograma mensal de encontros do subprojeto contemplando as 08h semanais de acordo com documento disponibilizado pela coordenação institucional.

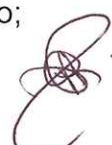
XII – DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 19. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Pibid/Unesc, institucionalmente ou por meio de seus subprojetos, serão registradas na forma de relatórios das atividades ou ações desenvolvidas.

Art. 20. Tanto a execução quanto o registro das atividades do Pibid/Unesc devem considerara evolução sistemática das seguintes etapas:

- I – estudo do contexto educacional, abrangendo ações nos diferentes espaços escolares;
- II – desenvolvimento das ações, valorizando e contemplando o trabalho coletivo;
- III – planejamento e execução, tendo por cenário os espaços formativos;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV – participação nas atividades, envolvendo os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;

V – análise do processo de ensino-aprendizagem e sua relação com os conteúdos trabalhados pelos subprojetos PIBID/UNESC;

VI – leitura e discussão, tendo por base os referenciais teóricos contemporâneos;

VII – comparação, levando-se em conta a análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a articulação dos professores da Educação Básica;

VIII – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação em torno das estratégias didático-pedagógicas e dos instrumentos educacionais;

IX – elaboração de ações que devem ocorrer nos espaços escolares e envolver suas comunidades;

X – sistematização e registro na forma de relatórios e outras modalidades definidas pelos projetos

XI – desenvolvimento de ações que estimulem principalmente a inovação, a ética e a criatividade, além da inventividade e da interação dos pares.

Parágrafo único: É dever dos Coordenadores de Área observar pleno atendimento aos prazos e às etapas de realização dos relatórios de atividades, dos instrumentos de avaliação e dos compromissos inerentes à execução dos subprojetos pelas quais respondem junto ao Programa.

XIII – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. Serão públicos-alvo participantes dos instrumentos de avaliação do Pibid/Unesc todos os seus bolsistas, bem como as direções e coordenações pedagógicas das unidades de ensino envolvidas no Programa.

Art. 22. Os instrumentos serão empregados com periodicidade mínima de 01 (um) ano, adotando o questionário eletrônico como principal estratégia para a obtenção dos dados.

Art. 23. Os instrumentos de avaliação também serão disponibilizados aos egressos, com periodicidade de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar o que fazem e como fazem e ainda avaliar de que maneira o PIBID/UNESC contribuiu e continua a colaborar no aspecto formativo dos ex-bolsistas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XIV – DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 24. A CAPES repassa à Coordenação Institucional uma verba de custeio que terá por finalidade custear as despesas inerentes ao desenvolvimento das ações planejadas.

Parágrafo único: A provisão dos recursos financeiros para os subprojetos de área estará condicionada à entrega anual do Plano de Trabalho AUXPE, identificado pela sigla PTA, o qual definirá por meio de rubricas financeiras os itens e valores custeados pelo Programa e, por conseguinte, pela CAPES.

Art. 25. Os coordenadores de área podem solicitar o uso dos recursos de custeio via preenchimento de documento elaborado pela Coordenação Institucional e assinado, sempre até o dia 10 (dez) do mês ao Coordenador Institucional via secretaria do programa.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente regulamento abrange todos os bolsistas e colaboradores do Pibid/Unesc.

Art. 27. Casos omissos ou de caráter excepcional serão analisados pela Coordenação Institucional do Pibid/Unesc, em conjunto com a CAP.

Art. 28. É facultado à CAP, a qualquer momento, desde que também apreciado nos órgãos que aprovam este regulamento, acrescentar novas disposições a este documento, desde que as mesmas representem visíveis benefícios à execução do Programa.

Art. 29. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de agosto de 2015.



PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNAHCE